



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRÁ, E A SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE IBIRÁ – PROJETO: CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 COM RECURSO DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.158.193/0001-41, com sede no Paço Municipal “Sebastião Antonio Zitto”, localizado na Praça José Bernardino Seixas, 01, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Edvard Alberto Colombo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.096.128 e inscrito no CPF/MF sob nº 166.129.098-11, residente e domiciliado na Rua Gino Fiorotto, 1135, cidade de Ibirá-SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE IBIRÁ**, CNPJ/MF sob nº 48.321.038/0001-92, com sede na Rua José Bueno Cavalheiro, nº 600, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Ernesto Tavares, brasileiro, casado, empresário, RG 20.718.721-6 e CPF/MF 118.491.518-06, residente e domiciliado na Rua Coronel Jonas Gonçalves Gonzaga, 1.801, Ibirá, SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990; a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, têm entre si, como justo e acordado o presente Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª- O presente Convênio tem por objeto promover a assistência à saúde das pessoas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirá - SMS, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada de ações preventivas e assistenciais integrais à saúde aos usuários do SUS, por meio de recursos financeiros em caráter emergencial, excepcional e temporário, destinados ao custeio de implantação de Centro de Atendimento para Enfrentamento do Covid-19, nos termos previstos e determinados pela Portaria MS/GM 1.445 de 29 de maio de 2020 e Portaria MS/GM 1.797 de 21 de julho de 2020.

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do Convênio, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio, que deverá atender integralmente a Portaria MS/GM 1.445 de 29/05 de 2020.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, constituindo-se Anexo I, devidamente aprovado pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

♢

♢

♢



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

I - DA ENTIDADE

- a) Realizar as atividades, objeto deste Convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal que definiu “a Saúde é Direito de todos e dever do Estado”, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS e demais instrumentos que normatizam os parâmetros assistenciais e demais legislação;
- b) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- d) Não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE, ou seus parentes, em até terceiro grau;
- e) Manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio à disposição de agentes públicos;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do Convênio;
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado, acesso da equipe de Convênio, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos neste instrumento e conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Divulgar, em toda primeira semana do mês, o demonstrativo sintético das receitas e despesas relativas ao objeto do Convênio com assinatura do Presidente e do contador responsável;

Parágrafo único - O cronograma de desembolso somente poderá ser alterado 01 (uma) vez por semestre, durante a vigência do Convênio, com prévia autorização da SMS, e a partir do mês posterior a solicitação, não sendo permitida alteração do objeto do Convênio.

II - DO MUNICÍPIO

- a) transferir os recursos financeiros para a ENTIDADE conveniada, consignados neste Convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no item Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e liberado conforme o disposto no presente instrumento;
- b) monitorar e avaliar as ações desenvolvidas em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste Convênio;
- c) assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e a execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá





IBIRÁ, TERRA DAS ÁGUAS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

- d) orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- e) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio;
- f) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) oficiar ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros.

DO VALOR DO REPASSE

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 5 parcelas, totalizando a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com recurso recebido do Governo Federal, nos termos da Portaria MS/GM 1.445/2020, destinado ao custeio de implantação de Centro de Atendimento para Enfrentamento do Covid-19, para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste Convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de Trabalho aprovado, mediante comprovação das despesas executadas com a operacionalização do Convênio firmado.

§ 1º - As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente.

§ 2º - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

§ 3º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta da ENTIDADE, na Instituição Bancária definida em função deste Convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 5ª – Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho, juntamente com a utilização da capacidade física instalada da Entidade.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª - Os recursos financeiros de que se trata este Convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, conforme consta no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho aprovado, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7ª - A ENTIDADE deverá solicitar através de ofício, a liberação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ocorrer, mensalmente, até o quinto dia útil do mês

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



IBIRÁ, TERRA DAS ÁGUAS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

subsequente, condicionada à entrega da planilha de custo pela Entidade, observado o valor total do Convênio e disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA 8ª - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este Convênio deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA 9ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 10ª - A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, nos termos da legislação vigente e obedecendo às instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas e, com a seguinte periodicidade:

- a) De acordo com relatório quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde, relatório da aplicação dos recursos;
- b) Ao término do presente Convênio, relatório da aplicação dos recursos.

§ 1º - Os recursos liberados eventualmente não utilizados no mês deverão ser devolvidos imediatamente ao Erário Municipal ou será deduzido da próxima liberação.

§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 3º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 11ª – O Convênio contará com uma Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria, cuja atribuição é acompanhar a execução do presente convênio, ficando as partes obrigadas a fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidade.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



IBIRÁ, TERRA DAS ÁGUAS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

CLÁUSULA 12ª - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários em exercício na ENTIDADE ficarão por conta de quem ocasionou a situação.

CLÁUSULA 13ª - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da Entidade nas CND's;

CLÁUSULA 14ª - A prestação de contas parcial (mensal) e anual dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como aos demais órgãos responsáveis.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável, que se pronunciará sobre a aprovação e emitirá parecer conclusivo obedecendo aos prazos legais.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 15ª – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste Convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração do IPCA - IBGE, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

CLÁUSULA 16ª – A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 17ª – Os recursos liberados provenientes do MUNICÍPIO e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA 18ª – O presente Convênio vigorará desde a sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de termo de aditamento, podendo a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



IBIRÁ, TERRA DAS ÁGUAS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

§ 1º - Quando da denúncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA 19ª - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do Convênio é o da cidade de Catanduva, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Ibirá, 31 de Julho de 2020.

EDVARD ALBERTO COLOMBO

Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ

José Ernesto Tavares

Testemunhas:

1) Evilka Aparecida Bueno

RG 33.842.621-8

CPF/MF 304.060.358-22

2) Luiz Adolpho Licante

RG 34163655-1

CPF/MF 327646908-19



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL
TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto promover a assistência à saúde das pessoas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirá - SMS, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada de ações preventivas e assistenciais integrais à saúde aos usuários do SUS, por meio de recursos financeiros em caráter emergencial, excepcional e temporário, destinados ao custeio de implantação de Centro de Atendimento para Enfrentamento do Covid-19, nos termos previstos e determinados pela Portaria MS/GM 1.445 de 29 de maio de 2020 e Portaria MS/GM 1.797 de 21 de julho de 2020.


| | |
|-------------|--|
| Nome | Edvard Alberto Colombo |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| CPF | 166.129.098-11 |
| Endereço(*) | Rua Gino Fiorotto, 1135, Jardim Sudeste, Ibirá, SP |
| Telefone | 17 – 3551.1733 |
| e-mail | edvarcolombo@hotmail.com |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | José Rubens dos Reis |
| Cargo | Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça José Bernardino Seixas, 01, Centro, Ibirá, SP |
| Telefone/Fax | (17) 3551-9900 |
| e-mail | financas@ibira.sp.gov.br |

LOCAL e DATA: Ibirá, 31 de julho de 2020.

RESPONSÁVEL: _____


Edvard Alberto Colombo
Prefeito Municipal

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá